

**LEI MUNICIPAL Nº 1123/2021**

**De 22 de abril de 2021.**

ALTERA O ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1112/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e EU sanciono a seguinte:

L E I:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 1112/2021, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 750/13, de 08 de março de 2013, Lei 1028, de 12 de novembro de 2018, Lei 1068/2019, de 20 de dezembro de 2019, Lei 1094/2020, de 24 de agosto de 2020, que instituíram no âmbito municipal o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços vinculados ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

**Art. 2º.** Por repristinação expressa, retorna-se à vigência da Lei Municipal nº 1096/2020, de 20 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a gratificação do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros Especialidades Odontológica (PMAQ-CEO).

**Art. 3º.** Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1096/2020, de 20 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Farão jus ao Incentivo apenas os profissionais avaliados que aderirem ao PMAQ-CEO, observada a escala de valores estabelecida a seguir, considerando que do valor global do recurso financeiro referente ao repasse destinado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do incentivo por desempenho do PMAQ-CEO rateado entre os profissionais, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:



Prefeitura de  
**BREJO  
SANTO**  
Cidade de todos

## GABINETE DA PREFEITA

---

- I - 50% (cinquenta por cento) aos profissionais cirurgiões-dentistas e a Coordenação de Saúde Bucal vinculada ao Centro de Especialidades Odontológicas;
- II - 5% (cinco por cento) aos profissionais técnicos de saúde bucal

**Art. 4º.** Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 22 de abril de 2021.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal